

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 353/17

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2017

"Dispõe sobre a proteção e cuidado com as crianças e adolescentes presentes em áreas de conflito, coletivos sócio-ambientais e fundiários no município de Bertioga e adota outras providências"

Matheus Del Corso Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1. – Fica instituído que o Município deve garantir especial tratamento e proteção a crianças, adolescentes e a gestantes presentes em áreas de conflitos coletivos, sócio-ambientais e fundiários.

Parágrafo Único - Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, assim como crianças e adolescentes órfãos e/ou em situado de rua também estão sob a proteção desta lei.

Art. 2º - Em áreas de conflitos coletivos sócio-ambientais, fundiários anteriormente a qualquer ação de desocupação, o município fica obrigado a adotar as seguintes medidas:

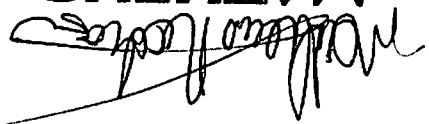
I – Anteriormente a ação de desocupação:

- a) Efetuar o cadastro de todas as crianças, adolescentes e gestantes presentes na área a ser desocupada;
- b) Assegurar local de abrigo digno que atenda as necessidades específicas do público de educação, saúde e assistência, bem como leve em consideração eventuais aspectos culturais específicos, quando o referido público for proveniente de comunidades tradicionais;

II – Após a ação de desocupação:

- a) Assegurar que as famílias não sejam separadas;
- b) Garantir o acesso de crianças, adolescentes e gestantes à políticas públicas de educação, saúde e de assistência na região onde estão abrigadas;
- c) Garantir atendimento médico a crianças, adolescentes e gestantes que estejam enfermos;
- d) Assegurar alimentação e meios de higiene pessoal adequado a crianças, adolescentes e gestantes em seu local de abrigo.

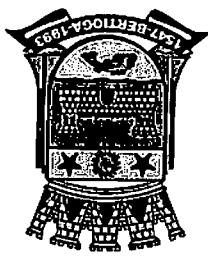
MATHEUS
RODRIGUES
— VEREADOR —



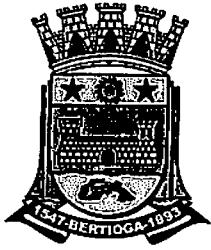
Bertioga, 30 de Maio de 2017.

- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Cidade de Bertioga



Folha 03
Proc. 353147



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04

353/17

Justificativa

A preocupação urgente de salvaguardar a vida das pessoas se sobressai devido à necessidade de proteger outros direitos importantes, que nem sempre são garantidos. O discurso que enfatiza a proteção à vida sob quaisquer circunstâncias muitas vezes não está agregado às condições dignas nas quais a vida deve ser mantida. Ainda são fatos comuns no Brasil a retirada forçada das pessoas de suas moradias, a realocação de abrigos provisórios inadequados e a inexistência ou insuficiência de informação de como e quais procedimentos serão adotados para responder ao evento e recuperar a comunidade afetada.

Há quem tenha sua casa interditada por mais de um ano sem saber quando poderá retornar e se algum dia poderá fazê-lo, aguardando, na casa de vizinhos, familiares ou abrigo, a decisão de responsáveis públicos.

É de extrema importância a consulta da população para obter bons resultados. O direito à participação social estava em discussão para se tornar lei, mas o país está muito aquém de instituir a participação ativa das pessoas afetadas por desastres na tomada de decisão daquilo que se refere às suas próprias vidas. Há quem pense que para aqueles que perderam tudo, qualquer "coisa" lhe serve. Assim, além dos impactos diretamente produzidos pelo evento, como a perda de entes familiares, bens e propriedades, trabalho e renda, as populações afetadas sofrem em decorrência da desapropriação de direitos básicos, como atendimento integral à saúde, o direito à moradia, o de viver em segurança, entre outros.

Visando garantir a integridade física e emocional das pessoas que já estão em vulnerabilidade, sobre tudo as crianças, adolescentes e gestantes peço apoio aos nobres pares para o presente projeto em benefício de uma melhor qualidade de vida aos cidadãos bertioaguenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 19

Data 31 / 05 / 2017

Hora 11:50

Funcionário B. B. B.